



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO PEDROSA - GAB. 20



EMENDA
EMENDA ADITIVA /2020
(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa)

Ao Projeto de Lei nº 1.126, de 2020, que institui o Programa Renda Mínima Temporária em enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Adicione-se o § 2º ao art. 6º, renumerando o parágrafo único para § 1º do projeto de lei acima evidenciado, com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

§ 1º (...)

§ 2º O pagamento dos benefícios de que tratam os incisos I e II deste artigo, devem ocorrer independente da existência de restrições bancárias, financeiras ou creditícias em geral, junto a serviços de proteção ao crédito e Serasa.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar o texto da proposição, a fim de evitar qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso ao Programa Renda Mínima Temporária, em face de restrições bancárias.

A existência de restrições bancárias junto a serviços de proteção ao crédito e SERASA, não se pode presumir a inidoneidade de uma pessoa com nome negativo, especialmente, diante das dificuldades financeiras atuais, onde pode passar por essa situação, sem, contudo, implicar desonestidade.

Sala das Sessões, em

EDUARDO PEDROSA
Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. 00145, Deputado(a) Distrital**, em 09/04/2020, às 22:33, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0094708** Código CRC: **90398673**.



Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 20 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8202
www.cl.df.gov.br - dep.eduardopedrosa@cl.df.gov.br

00001-00014090/2020-40

0094708v3